



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se o inciso III no parágrafo 2º do artigo 51 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

“**Art. 51**.....

§ 2º ...

III – as entidades de que tratam o inciso III do caput do art. 9º desta Lei Complementar;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe maior equidade e proporcionalidade na anulação dos créditos tributários relativos às operações imunes e isentas, evitando penalizações desproporcionais aos fornecedores e promovendo a justiça fiscal e a segurança jurídica.

No contexto da tramitação do PLP 68/2024, relatado pelo Senador Eduardo Braga na CCJ, destaca-se o avanço com a inclusão da alíquota zero para dispositivos médicos e medicamentos adquiridos por entidades filantrópicas, desde que certificadas com 60% de atendimento ao SUS. Contudo, essa restrição pode inviabilizar o benefício para outras entidades filantrópicas, considerando a diversidade nas formas de certificação e os desafios para comprovação trienal.

Assim, sugere-se a inclusão da proporcionalidade na anulação dos créditos e a extensão da não aplicação dessa regra às entidades filantrópicas previstas no inciso III do caput do artigo 9º. A proposta também encontra respaldo



em emendas apresentadas pelos Senadores Damares Alves, Luis Carlos Heinze, Flávio Arns, Izalci Lucas, Veneziano Vital do Rego e Angelo Coronel.

Essa alteração é essencial para reconhecer a relevância do setor filantrópico na reforma tributária, garantindo segurança jurídica e continuidade de serviços essenciais ao atendimento do SUS e à sociedade.

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

